

REGULAMENTO DO ESTÁGIO DAS LICENCIATURAS



"O significado das coisas não está nas coisas em si, mas sim em nossa atitude em relação a elas". (Antoine de Saint-Exupéry)

CURSOS:

- **Pedagogia**
- **Letras (Espanhol e Inglês)**
- **Educação Física**
- **Matemática**

INTRODUÇÃO

A Lei n.º 11.788, de 25.08.2008 que regulamenta atualmente o **Estágio** de estudantes define-o como: **"... ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior , de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos."**, revogando as Leis n.ºs 6.494, de 7.09.1977, e 8.858, de 23.03.1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei n.º 9.394, de 20.12.1996, e o artigo 6.º da Medida Provisória n.º 2.164-41, de 24.08.2001. O presente Regulamento do Estágio dos Cursos da Licenciatura – acima elencados -

Regulamento do Estágio Supervisionado

das Faculdades Integradas de Itararé fundamenta-se nesse novo instrumento legal.

Capítulo I

PRINCÍPIOS GERAIS DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO

Art.1º O presente regulamento visa cumprir a Política de Estágios das FACULDADES INTEGRADAS DE ITARARÉ, aprovada pelos colegiados de curso por intermédio dos coordenadores pedagógicos e direção acadêmica respeitando a legislação pertinente.

Capítulo II

DA NATUREZA DO ESTÁGIO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I – Do estágio curricular supervisionado

Art.2º O **estágio curricular supervisionado**, doravante denominado apenas de **estágio**, faz parte do projeto pedagógico do curso, integrando o itinerário formativo do educando.

Consiste na fase de preparação do aluno para o trabalho produtivo, desenvolvendo atividades que se inter-relacionam e integram a formação acadêmica com a atividade prática-profissional.

Parágrafo único: Considera-se estágio as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, sendo realizada na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino.

Art. 3.º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 4.º O estágio poderá ser **obrigatório** ou **não-obrigatório**, conforme determinações das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.



Regulamento do Estágio Supervisionado

Art.5.º As atividades desenvolvidas ao longo do estágio são consideradas atividades pré-profissionais, executadas em situações reais de trabalho, sendo este um processo interdisciplinar avaliativo e criativo, destinado a articular teoria e prática.

§1º. Deverão ser respeitadas as peculiaridades e a natureza de cada curso, expressas nos objetivos apresentados no respectivo projeto pedagógico.

§2º. De igual modo se constitui a carga horária do estágio, ou seja, obedecerá ao projeto pedagógico de cada curso de graduação das FACULDADES INTEGRADAS DE ITARARÉ conforme consta no *caput* deste regulamento.

Art. 6.º Os cursos de graduação das FACULDADES INTEGRADAS DE ITARARÉ deverão exigir, como parte de sua estrutura curricular, o Estágio, com sua realização plena conforme estabelecido por lei.

Parágrafo único: As atividades desenvolvidas pelo estudante ao longo do Estágio deverão ser condizentes com as áreas de conhecimento referentes ao seu curso, priorizando o exercício da interdisciplinaridade.

Art.7.º As partes integrantes desse processo, em especial a instituição de ensino e a unidade concedente do estágio, devem zelar pelo fiel cumprimento da legislação em vigor, resguardando o estudante quanto ao emprego de sua força de trabalho fora das características de aprendizagem e formação profissional, situação esta que descaracteriza a condição de estágio e remete à utilização irregular de colaboradores sem encargos trabalhistas.

Parágrafo único: O estágio curricular, quer **obrigatório**, quer **não-obrigatório**, deve ser profissionalizante, direto e específico, tendo por finalidade inserir o estagiário nas atividades de aprendizagem social, profissional e cultural através da participação em situações reais de vida e trabalho relacionadas a seu meio.

Seção II – Do estágio obrigatório

Art.9.º Caracteriza-se como **estágio obrigatório** aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso e constante da sua matriz curricular e cuja carga horária é requisito obrigatório para a integralização do curso, posterior colação de grau e obtenção do diploma.

Parágrafo único: O **estágio obrigatório** terá como base um relatório específico previamente aprovado, supervisionado pelo professor orientador e acompanhado pelo coordenador pedagógico do curso correspondente.

Regulamento do Estágio Supervisionado

Seção III – Do estágio não-obrigatório

Art.7º O **estágio não-obrigatório** é realizado por opção do estudante e deverá ser encarado como **Atividade Complementar** - acrescida à carga horária regular e obrigatória - articulada com o processo de formação acadêmico-profissional, obedecendo o projeto pedagógico de cada curso.

§1.º Mesmo sendo não-obrigatório este estágio não poderá estar desvinculado do curso frequentado pelo acadêmico.

§2.º O educando poderá desenvolver o **estágio não-obrigatório** em qualquer época do curso, respeitando a legislação em vigor e o presente regulamento.

§3.º Ficará a critério de cada coordenação de curso por intermédio de seu projeto pedagógico fixar as horas que poderão ser aceitas como Atividades Complementares.

Seção IV – Da carga horária

Art.8º A carga horária do estágio obrigatório, quando não estabelecida por lei, será a determinada no projeto pedagógico do curso correspondente.

Art.9º A carga horária estabelecida para a atividade de estágio obrigatório está justificada no projeto pedagógico de cada curso.

Art.10º O acadêmico empregado (colaborador) - não sendo conveniente a perda do vínculo para a realização do estágio - poderá realizar seu programa de estágio na mesma organização da qual já faz parte, desde que respeitadas as normas deste regulamento.

Parágrafo único: O estágio deverá ocorrer necessariamente em áreas ou departamentos inerentes à sua formação acadêmica, ou seja, deverá estar diretamente relacionado com o curso de graduação.

Art.11º O estágio obrigatório será considerado integralizado quando o estudante contemplar a carga horária prevista no projeto do curso.

Regulamento do Estágio Supervisionado

Capítulo III

DOS OBJETIVOS

Art.12º O programa de estágio tem como objetivos:

I - contribuir com o desenvolvimento das competências próprias da atividade profissional relacionadas à formação acadêmica e profissional do educando, compreendendo a realidade, estudada de modo integrado e sistêmico;

II – contribuir com o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, indo além das competências técnicas;

III - proporcionar elementos que contribuam para o desenvolvimento da capacidade crítica do educando frente à complexidade organizacional;

IV - desenvolver a habilidade de relacionamento humano, comunicação interpessoal e de interpretação da realidade percebida no campo de estágio;

V - conceder ao discente condições de aplicar, na prática, o embasamento técnico e teórico auferido ao longo do curso;

VI - contribuir com a inserção do educando na sociedade, considerando os aspectos éticos, a postura pessoal e profissional inerentes ao desempenho da profissão;

VII - inspirar a capacidade de realização do estudante através do uso das tecnologias e metodologias adotadas no cotidiano profissional;

VIII - incentivar o empreendedorismo dos educandos;

IX - ampliar a integração instituição de ensino, unidades concedentes e alunos estagiários visando gerar benefícios e ganhos de eficiência entre os participantes, estimulando a melhoria de qualidade dos estágios;

X - contribuir com a ampliação da visão do educando para o contexto sócio-econômico – político - cultural e tecnológico do mundo contemporâneo que, de uma maneira ou de outra, reflete no mundo do trabalho.

Capítulo IV

DO PROGRAMA DE ESTÁGIO E FORMA DE EXECUÇÃO

Art.13º O Estágio obrigatório ou não-obrigatório compreende:

I - reconhecimento do Campo de Estágio pelas FACULDADES INTEGRADAS DE ITARARÉ;

II - assinatura do **Termo de Convênio** entre a instituição de ensino: FACULDADES INTEGRADAS DE ITARARÉ e o Campo de Estágio – UNIDADE CONCEDENTE;



Regulamento do Estágio Supervisionado

- III – formalização do **Termo de Compromisso**, cujo documento estabelece o compromisso do aluno estagiário com a Unidade Concedente;
- IV – contratação por parte da instituição de ensino do respectivo **Seguro Contra Acidentes Pessoais** em favor do estagiário;
- V – acompanhamento efetivo por professor orientador da instituição de ensino e por supervisor a parte concedente;
- VI – supervisão da Coordenação de Estágios da Instituição de Ensino – Licenciaturas;
- VII - vinculação das atividades de estágio com o campo de formação profissional do aluno.

Art.14º Para formalizar a oportunidade de estágio, são imprescindíveis dois instrumentos: o **Termo de Convênio** e o **Termo de Compromisso** de Estágio.

§1.º **Termo de Convênio** é o contrato firmado entre a instituição de ensino e pessoas jurídicas de direito público e privado necessário para a caracterização e definição do estágio.

I – o **Termo de Convênio** deverá ser periodicamente reexaminado;

II – no **Termo de Convênio** estarão acordadas todas as condições de realização daquele estágio.

§2.º **Termo de Compromisso** de Estágio é o contrato celebrado entre o estudante e a parte concedente da oportunidade do estágio curricular, com a interveniência da instituição de ensino e constituirá comprovante exigível pela autoridade competente da inexistência de vínculo empregatício, devendo este mencionar necessariamente o **Termo de Convênio** de que trata o parágrafo anterior.

§3.º Poderá ser dispensada a formalização do **Termo de Convênio** quando a própria instituição de ensino for a unidade concedente do estágio, sendo contudo, obrigatório a elaboração do, no qual estarão expressas as obrigações de cada parte.

Art.15º No caso do **estágio obrigatório** o estudante-estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como auxílio-transporte , sendo compulsória a sua concessão, na hipótese de **estágio não obrigatório**.

Parágrafo 1.º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não acarretará vínculo empregatício.

Regulamento do Estágio Supervisionado

Capítulo V

DAS PARTES E INSTRUMENTOS INTEGRANTES

Art.16º São partes integrantes do Programa de Estágio da Faculdade:

- I - Direção Acadêmica;
- II - Coordenação Pedagógica de Curso;
- III - Coordenação de Estágios - Licenciaturas;
- IV - Professor Orientador;
- V - Estudante-estagiário;
- VI - Campo de estágio - Supervisor de estágio.

Art.17º A formalização e o desenvolvimento do Estágio requerem os seguintes instrumentos:

- I - **Termo de convênio**;
- II - **Termo de compromisso** incluindo o seguro contra acidentes pessoais;
- III - Plano de estágio e/ou Relatório de atividades;
- IV - Ficha de avaliação elaborada pelo supervisor de estágio (unidade concedente);
- V - Regulamento de Estágio.

Parágrafo único: O trabalho ou projeto que estabelecerá a conclusão do estágio obrigatório ou a comprovação do estágio não-obrigatório será estabelecido por cada coordenação pedagógica obedecendo a proposta pedagógica do curso.

Capítulo VI

DA COORDENAÇÃO GERAL DE ESTÁGIOS

Art.18º A coordenação dos estágios ficará sob a responsabilidade de um (a) professor(a) legalmente designado(a) entre o corpo docente das FACULDADES INTEGRADAS DE ITARARÉ.

Parágrafo único: Serão designados dois coordenadores específicos: um para os cursos de licenciaturas (conforme indicado no *caput* deste regulamento) e outro para os cursos de bacharelado (Direito, Administração, Ciências Contábeis e Sistemas de Informação).

Art.19º Compete à Coordenação de Estágios das Licenciaturas:

- I - formalizar os Campos de Estágio contatados pelos alunos;



Regulamento do Estágio Supervisionado

II - manter contato com os campos de estágio para expor a sistemática dos Estágios das FACULDADES INTEGRADAS DE ITARARÉ, considerando suas especificidades;

III - propor convênios junto aos Campos de Estágio e providenciar os instrumentos jurídicos necessários;

IV - receber das Coordenações de Curso os planos semestrais de Estágio;

V - responsabilizar-se pelo arquivo de todos os documentos que dizem respeito ao estágio;

VI - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas do Estágio;

VII - prospectar, junto ao mercado, oportunidades de estágio para os estudantes;

VIII - sugerir junto às Coordenações de Curso, projetos e trabalhos interdisciplinares que envolvam vários cursos de licenciatura das FACULDADES INTEGRADAS DE ITARARÉ;

IX - articular e promover a socialização das experiências de estágio através de seminários, fóruns e outras modalidades de eventos para discutir dificuldades e oportunidades relacionadas a esta fase da formação acadêmico-profissional.

Art.20º A escolha do local de estágio é de responsabilidade do aluno. Eventualmente, a coordenação de estágios poderá intervir caso o aluno encontre dificuldade para encontrar campo de estágio em sua área.

Parágrafo único: As áreas de estágio oferecidas deverão obrigatoriamente condizer com o Projeto Pedagógico do Curso.

Capítulo VII

DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO

Art.21º A Coordenação de Estágio de cada Curso será realizada pelos respectivos Coordenadores de Curso cujas atribuições são as que seguem:

I - aprovar os professores orientadores de estágio para o semestre letivo vigente;

II - apresentar a proposta de regulamentação de estágio ao colegiado de curso para sua aprovação, com base no Regulamento de Estágio das Licenciaturas;

III - acompanhar as atividades dos professores orientadores de estágios;

IV – apresentar aos alunos os trabalhos necessários para a validação do estágio;

V - supervisionar o cumprimento da legislação em vigor.



Regulamento do Estágio Supervisionado

Capítulo VIII

DO PROFESSOR-ORIENTADOR DE ESTÁGIO

Art.22º A orientação de estágio é uma atividade docente relacionada à prática profissional do estagiário, compreendendo desde o acompanhamento pedagógico ao longo do estágio até a conclusão do relatório final.

Art.23º Os professores orientadores serão selecionados conforme sua formação e suas experiências profissionais e direcionados ao acompanhamento dos estudantes, de acordo com as áreas de concentração do estudo.

Art.24º Compete ao Professor Orientador de Estágios:

- I - aprovar o Plano de Estágio ou trabalho similar preenchido pelo estudante;
- II - orientar o estudante individualmente ou em grupo, na execução do cronograma de atividades, bem como observar o seu cumprimento;
- III - responder pela coerência entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário e o projeto pedagógico do curso;
- IV - acompanhar o estudante no planejamento, desenvolvimento, avaliação e elaboração do Relatório Final de Estágio;
- V - participar de reuniões e demais atividades relacionadas a estágio sempre que solicitado;
- VI - apresentar relatório final das atividades de estágio, contendo identificação do estagiário, local de realização do estágio, área de estudo, carga horária desenvolvida, avaliação e demais observações pertinentes;
- VII - propor a Coordenação de Curso e a Coordenação de Estágio projetos alternativos de estágio coerentes com o projeto pedagógico do curso e com a realidade percebida na sociedade local ou regional, respeitando a legislação vigente.

CAPÍTULO IX

DO CAMPO DE ESTÁGIO

Art.25º Constituem-se Campos de Estágio as pessoas jurídicas de direito público e privado que consubstanciam os espaços pedagógicos para o desenvolvimento das atividades de Estágio dos alunos das FACULDADES INTEGRADAS DE ITARARÉ.

Regulamento do Estágio Supervisionado

Art.26º Compete ao responsável pelo Campo de Estágio doravante denominado Supervisor de estágio:

- I - dar oportunidade ao estagiário para o desenvolvimento de seu Projeto de Estágio, contribuindo na qualidade de sua formação pessoal e profissional;
- II – ficar com uma via do Projeto de Estágio para poder acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades programadas pela(o) estagiária(o);
- II - receber a estagiária(o) mediante a apresentação da documentação completa constituída pelo Termo de Convênio e do Termo de Compromisso assinados pela instituição de ensino;
- III - tomar conhecimento da sistemática de Estágios das FACULDADES INTEGRADAS DE ITARARÉ;
- IV - assinar ou encaminhar para assinatura o Convênio e o Termo de Compromisso de Estágio, enviados pela instituição de ensino;
- V - situar a (o) estagiária (o) na estrutura da organização, fornecendo informações sobre as normas internas e seu funcionamento;
- VI - determinar as áreas de atuação da (do) estagiária (o);
- VII – nomear, se for o caso, um colaborador para atuar efetivamente no acompanhamento da atuação do estagiário;
- VIII – contribuir para a plena avaliação da (o) estagiária (o).

Capítulo X

DO ESTAGIÁRIO

Art.27º Estará habilitado à realização do Estágio o aluno que tiver cumprido todas as exigências previstas na regulamentação do Estágio do Curso:

- I. O estudante é responsável por buscar os meios que possibilitem a realização do estágio.
- II. O estudante, para participar do programa de estágio, deverá estar devidamente matriculado e em dia com suas obrigações acadêmicas.

Art.28º Compete à (ao) Estagiária (o):

- I - Tomar conhecimento da política de estágio das FACULDADES INTEGRADAS DE ITARARÉ e da sua sistemática;
- II – escolher o Campo de Estágio pertinente, atendendo as condições estabelecidas pelas FACULDADES INTEGRADAS DE ITARARÉ;

Regulamento do Estágio Supervisionado

- III - elaborar Projeto de Estágio ou trabalho similar e submetê-lo à aprovação do Professor Orientador para ser apresentado ao Supervisor do Campo de Estágio;
- IV – acessar na página (Internet) das FACULDADES INTEGRADAS DE ITARARÉ o modelo de Termo de Compromisso e fazer o preenchimento do mesmo (digitado), em três vias com base nas orientações da Coordenação de Estágios das Licenciaturas e nos dados levantados juntos à CONCEDENTE;
- V – assinar o Termo de Compromisso de Estágio com o Campo de Estágio, tendo como interveniente as FACULDADES INTEGRADAS DE ITARARÉ;
- V – entregar, obrigatoriamente, às FACULDADES INTEGRADAS DE ITARARÉ e à CONCEDENTE uma via do Termo de Compromisso, devidamente assinado pelas partes ficando de posse da terceira via;
- VI – observar, obedecer e cumprir as normas internas, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações, mantendo uma postura ética;
- VII – cumprir, com todo empenho e interesse, toda a programação estabelecida para seu Estágio, atendendo o cronograma estabelecido pela Coordenação;
- VIII - observar o contexto e as atividades do campo de Estágio (observação), participar das atividades nele desenvolvidas (observação/participação), bem como fazer sua intervenção (regência, docência ou outra ação) desenvolvendo as suas atividades programadas (aulas, projetos e outras);
- IX – apresentar documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, sempre que solicitado pela CONCEDENTE, e também informado-a de imediato, qualquer alteração, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino;
- X - elaborar e entregar na Instituição de Ensino, obrigatoriamente, Relatórios de Atividades ao longo do Estágio sempre que solicitado;
- XI – entregar ao professor-orientador, no prazo estabelecido, o Relatório Final impresso e encadernado. O descumprimento deste requisito implica a reprovação da (do) estudante;
- XII – entregar ao professor orientador, nas datas estipuladas, os relatórios parciais com a descrição das atividades realizadas no período;
- XIII – participar de reuniões e de outras atividades para as quais for convocada(o) tanto no Campo de Estágio quanto nas FACULDADES INTEGRADAS DE ITARARÉ.
- XIV - submeter-se à avaliação do desempenho de seu estágio.
- XV – cumprir o Regulamento do Estágio do seu curso e as demais determinações referentes ao estágio.

Regulamento do Estágio Supervisionado

Capítulo XI

DO DESLIGAMENTO

Art.29.º A(o) estudante-estagiária(o) será desligada(o) do estágio:

I – ao término do estágio;

II – se comprovada insuficiência na avaliação de desempenho;

III – a pedido do próprio aluno;

IV – em decorrência do descumprimento de uma das cláusulas constantes do termo de Convênio ou do Termo de Compromisso.

Capítulo XII

DA AVALIAÇÃO

Art.31º A(o) estudante-estagiária(o) será avaliada(o) durante todo o programa de estágio. A avaliação do desempenho da(o) Estagiária(o) será efetuada pelo professor Orientador de Estágio, considerando as atividades desenvolvidas pela(o) aluna(o) no período, bem como o cumprimento das condições estabelecidas e acordadas.

Art.32º A avaliação final da (do) estudante no **estágio obrigatório** estará condicionada às habilidades e competências previstas no Projeto Pedagógico de seu curso, considerando o perfil desejado do egresso.

§1.º Além do Professor Orientador, o Supervisor no Campo de Estágio também contribuirá com a avaliação do estagiário.

§2.º Serão considerados os seguintes critérios: clareza, precisão, objetividade, consistência, cumprimento do cronograma, dentre outros.

§3.º Para o registro da avaliação serão empregadas Fichas de Avaliação do Estágio.

Art.33º As ricas experiências e atividades do **Estágio Obrigatório** e do **Trabalho de Conclusão de Curso - TCC** poderão ser articuladas dentro do aspecto interdisciplinar e, considerando a natureza da pesquisa, a relevância pedagógica das longas pesquisas bibliográficas e de campo, orientadas, acompanhadas e com apresentação final para banca examinadora -- que implicam contato com a realidade do ambiente de trabalho e que demandam muito tempo das (dos) acadêmicos(as) no último semestre do curso - a carga horária dedicada ao desenvolvimento do TCC poderá ser aproveitada como 50% (cinquenta por cento)

Regulamento do Estágio Supervisionado

da carga do Estágio desse semestre do curso. Isso implicará na melhoria sensível da qualidade de ambas as experiências de aprendizagem, por serem realizadas pelos acadêmicos com mais tempo hábil para o seu desenvolvimento.

Art.34º O Estágio deverá ser avaliado nos seguintes itens:

- I – prática: desempenho do aluno no Estágio Obrigatório;
- II – teoria: trabalho de Conclusão do Estágio ou qualquer outro trabalho constante da proposta pedagógico de cada curso.

Art. 36º Não caberão, nos estágios, Exame Parcial e Final.

Parágrafo único. Reprovado na avaliação do estágio supervisionado, o estudante deverá repetir o programa em novo semestre letivo, considerando que as atividades de estágio não são recuperáveis através de provas.

Art. 37º Ao longo do estágio deficiências de formação acadêmica são evidenciadas. As deficiências e distorções percebidas devem ser registradas pelo professor-orientador, servindo de *feedback* para o coordenador pedagógico e coordenação de estágios das Licenciaturas. Estas informações serão objeto de análise e pesquisa buscando sempre a melhoria do processo ensino-aprendizagem.

Art.38º O acadêmico empregador ou sócio de uma empresa cuja área de atuação seja compatível com o curso em questão poderá ser dispensado do estágio desde que apresente o respectivo contrato social e o cartão do CNPJ da referida empresa atestando sua atuação de gestor da mesma. Esta dispensa será deferida pelo coordenador pedagógico de curso.

CAPÍTULO XIII

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Art. 39º Além dos Termos de Convênio e Compromisso de Estágio, são necessários outros documentos internos que formalizam o programa de estágio:

- I - Plano de Estágio (de acordo com as propostas pedagógicas de cada curso)
- II - Relatório de atividades de estágio – parcial ou final;
- III - Fichas de avaliação – supervisor do campo de estágio e professor orientador;
- IV - Regulamento do estágio.



Regulamento do Estágio Supervisionado

Seção I - PLANO DE ESTÁGIO

Art. 40º O Plano de Estágio deverá conter a descrição das atividades individuais a serem desenvolvidas pelo estagiário no campo de estágio.

§1.º O Plano de Estágio, compreendido como um pré-projeto, apresenta a identificação do acadêmico, o tema do estágio, a área de estudo escolhida, a justificativa do tema, o problema a ser estudado e os objetivos do estágio (objetivo geral e objetivos específicos).

§2.º Após a entrega do pré-projeto, a Coordenação de Curso definirá o professor-orientador de acordo com a área de estudo escolhida pelo acadêmico.

§3.º O professor-orientador deverá aprovar o Plano de Estágio que contemplará, obrigatoriamente, aspectos interdisciplinares.

Sessão II - DOS RELATÓRIOS DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Art. 41º O estudante estagiário poderá preencher relatórios de atividades parciais descrevendo as atividades desenvolvidas ao longo do estágio, para entregar ao professor-orientador nas datas pré-estabelecidas pelo mesmo. Este documento, caso solicitado, subsidiará o relatório final e também será uma referência para a avaliação do estágio.

Seção III – FICHA DE AVALIAÇÃO – supervisor do campo de estágio e professor orientador.

Art. 42º O estudante-estagiário será avaliado ao longo do estágio (avaliação formativa) através de fichas de avaliação que visam registrar o desempenho do estagiário durante o exercício de suas atividades (prática) e quanto à organização e registro dessas atividades no relatório (teoria). Os critérios de avaliação serão definidos conforme as peculiaridades de cada curso contemplados na respectiva Proposta Pedagógica.

Seção IV - REGULAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 43º Este documento norteará o desenvolvimento do programa de estágio e deverá ser conhecido por todas as partes integrantes. Situações não previstas serão discutidas entre a Direção Acadêmica, a Coordenação de Estágio (cursos de Licenciatura) e a Coordenação Pedagógica do Curso.

Regulamento do Estágio Supervisionado

Capítulo XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. **44º** As Coordenações de Curso das FACULDADES INTEGRADAS DE ITARARÉ deverão se adaptar às normas constantes deste Regulamento respeitando as especificidades de suas propostas pedagógicas/projetos pedagógicos.

Art. **45º** As Coordenações de Curso deverão elaborar e/ou atualizar, se for o caso, seus Regulamentos do Estágio e enviar cópia para a Coordenação de Estágios das Licenciaturas, após análise e aprovação do colegiado de curso.

Parágrafo único. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Itararé, 25 de agosto de 2009.

